

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000492/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/08/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041408/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001431/2012-61
DATA DO PROTOCOLO: 07/08/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.001166/2011-30
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/07/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIAO, CNPJ n. 00.964.882/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOELMA MOREIRA DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE TECIDOS, CONFECÇOES E ARMARINHOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 00.229.607/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO PERON;

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS E COUROS DE MATO GROSSO, CNPJ n. 00.114.013/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOHAMAD RAHIM FARHAT; celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Em conformidade com o art. 7º, inc. XXVI da Constituição Federal, aplica-se a presente Convenção Coletiva de Trabalho a todas as empresas que praticam atividade comercial nos municípios de Campo Verde e Primavera do Leste-MT, com abrangência territorial em Primavera do Leste/MT.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2012 a 31/12/2012

NORMATIVO - Nenhum empregado poderá receber durante a vigência desta Convenção Coletiva salário inferior a **R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais)**.

PARAGRAFO UNICO - Fica convencionado entre as partes que no mês de **janeiro de 2013** o piso da categoria terá seu reajuste automático, ou seja, 6,50% (seis inteiro virgula cinqüenta centésimo por cento) aplicado sobre o salário mínimo, quando este já estiver sido reajustado pelo governo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

CORREÇÃO SALARIAL - Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados serão reajustados, a partir de **1.º de maio de 2.012**, mediante a aplicação de **100% [Cem por cento]** da variação integral do INPC no período de 1º de maio de 2.011 a 30 de abril de 2.012, totalizando **4,88% [quatro inteiros e oitenta e oito centésimos por cento]** mais **1,50% [um inteiro virgula cinquenta centésimo por cento]**, de ganho real, totalizando **6,45% [seis inteiros e quarenta e cinco centésimo por cento]** incidente sobre os salários superiores ao piso salarial, vigentes em **1.º de maio de 2.011**.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Serão compensados os adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, implemento de idade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;

PARAGRAFO SEGUNDO -Os empregados admitidos após 01.05.2011, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se como mês completo período igual ou superior a 15 dias.

JOELMA MOREIRA DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIAO

ROBERTO PERON
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO DE TECIDOS, CONFECÇÕES E ARMARINHOS
DO ESTADO DE MATO GROSSO

MOHAMAD RAHIM FARHAT
Presidente
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS
E COUROS DE MATO GROSSO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .